



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE CBEX AO MP/TCU
(via Seproc/Scbex)

TC 029.050/2019-7

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito/multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o artigo 1º da Resolução TCU n. 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Seproc/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n. 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Jorge Abissamra	25/04/2019	Acórdão 6835/2017-TCU-1ª Câmara (Condenatório) Acórdão 6730/2018-TCU-1ª Câmara (Recurso de Reconsideração) Acórdão 181/2019-TCU-1ª Câmara (Embargos de Declaração) Acórdão 2234/2019-TCU-1ª Câmara (Embargos de Declaração)

2. Devidamente notificado acerca do Acórdão 6835/2017-TCU-1ª Câmara, Sessão de 15/8/2017, Relator Bruno Dantas, o responsável Jorge Abissamra interpôs Recurso de Reconsideração contra aquela decisão. Tal recurso fora conhecido, suspendendo os efeitos dos itens 9.1, 9.2 e 9.4 da deliberação recorrida, para, no mérito, ser-lhe negado provimento, conforme decidido pelo Acórdão 6730/2018-TCU-1ª Câmara, Sessão de 17/7/2018, Relator Benjamin Zymler.

3. O responsável Jorge Abissamra, devidamente notificado acerca do Acórdão 6730/2018-TCU-1ª Câmara, opôs Embargos de Declaração contra esta última deliberação, os quais foram conhecidos para, no mérito, serem rejeitados, conforme decidido pelo Acórdão 181/2019-TCU-1ª Câmara, Sessão de 29/1/2019, Relator Benjamin Zymler.

4. Finalmente, o referido responsável opôs novos Embargos de Declaração contra este último Acórdão 181/2019-TCU-1ª Câmara. Tais Embargos de Declaração foram conhecidos, para, no mérito, serem acolhidos sem efeitos infringentes, conforme decidido pelo Acórdão 2234/2019-TCU-1ª Câmara, Sessão de 12/3/2019, Relator Benjamin Zymler.

5. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Gestão de Processos
Serviço de Cobrança Executiva

Scbex, em 04 de setembro de 2019

(Assinado eletronicamente)

Rafael Alves da Silva
Técnico Federal de Controle Externo
Matrícula 10.587-2